



**Mensagem n.º 010/2018**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei n.º 010/2018** – Estabelece o índice para revisão geral, dos servidores do Poder Executivo, Aposentados, Pensionistas e dos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 09 de Março de 2018.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal

*Flávio  
09/03/18  
[Signature]*



**Projeto de Lei n.º 010/2018**

**Estabelece o índice para revisão geral, dos servidores do Poder Executivo, Aposentados, Pensionistas e dos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dos Conselheiros Tutelares do Município serão revistos na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices, estendendo-se aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, §8º, da Constituição Federal conforme segue:

**I** - Com aplicação de 3,0% (três por cento), sendo 1,91% (um inteiro e noventa e um décimos percentuais), trata-se de correção monetária, e 1,09% (um inteiro e nove décimos percentuais) de ganho real, referente ao ano de 2018, o valor de referência passa a ser de R\$ 24,4419 (vinte e quatro reais, quatro mil quatrocentos e dezenove décimos de milésimo);

**II** - Com aplicação de 3,0% (três por cento), sendo 1,91% (um inteiro e noventa e um décimos percentuais), trata-se de correção monetária, e 1,09% (um inteiro e nove décimos percentuais) de ganho real, referente ao ano de 2018, o valor referencial do quadro do magistério passa a ser de R\$ 30,8625 (trinta reais, oito mil seiscentos e vinte e cinco décimos de milésimos).

**Art. 2º** - A revisão geral, na forma do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos aposentados, pensionistas e Conselheiros Tutelares, amparados pela paridade constitucional.

**§ 1º** Não se aplica o ganho real de 1,09% (um inteiro e nove décimos percentuais), a Prefeito Municipal e Vice-Prefeito.

**§ 2º** Em face da revisão salarial prevista na Lei n.º 1336/2017, ter sido aplicada ao Prefeito Municipal e Vice Prefeito, em sua integralidade, devendo ser feito os cálculos, devendo incidir tão somente o índice de 3,72% (três inteiros e setenta e dois décimos percentuais), sendo que a diferença que incidiu, deverá ser apurada de 1,50% (um inteiro e cinquenta décimos percentuais), deverá ser restituída aos cofres do Município pelos agentes políticos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal n.º 1358/2017, de 20 de dezembro de 2017.

**Art. 4º** - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Março de 2018.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2018

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Como é de vosso conhecimento o direito garantido em Lei a reposição geral dos salários dos funcionários não só públicos como a todos de forma em geral, visto que o próprio salário mínimo é reajustado anualmente de acordo com a inflação medida pelo Governo Federal, é que venho propor que seja revista uma reposição.

O encaminhamento do presente Projeto de Lei aos nobres Edis visa estabelecer o Índice para revisão geral, levando em consideração a Lei n.º 1364/2018 que criou a data base para o reajuste geral dos servidores para Janeiro de cada ano, sendo para o exercício de 2018, levou em consideração o índice de correção correspondente ao período de Maio/2017 a Dezembro/2017, ficou estabelecido em 3,0% (três por cento), diante da inflação apontada pelo Governo no exercício de 2017 é de 1,91% (um inteiro e noventa e um décimos percentuais), portanto os servidores estão tendo um ganho real de 1,09% (um inteiro e nove décimos percentuais), vale salientar que a retroação de quatro meses na data base trará um ganho no poder aquisitivo do servidor municipal equivalente de 1,73% (um inteiro e setenta e três décimos percentuais).

A revisão geral, na forma do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos aposentados, pensionistas e Conselheiros Tutelares, amparados pela paridade constitucional.

Não aplica-se o ganho real de 1,09% (um inteiro e nove décimos percentuais) a Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado em sua última auditoria datada em 22 de Fevereiro de 2018.

Em face da revisão salarial prevista na Lei n.º 1.336 /2017 oriunda desta Casa Legislativa, ter sido aplicada ao Prefeito Municipal e Vice Prefeito, bem como , as nobres Vereadores, em sua integralidade, devendo ser refeito os cálculos, devendo incidir tão somente o índice de 3,72%, sendo que a diferença que incidiu, deverá ser apurada, ou seja, de 1,50% (um inteiro e cinquenta décimos percentuais), deverá ser restituída aos cofres do Município pelos agentes políticos.

Ocorre que a legislação pátria por intermédio da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no seu Artigo 37, inciso X, assegurou aos servidores públicos a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Como é de conhecimento público, preocupados em dar uma atenção especial aos servidores públicos, estamos concedendo o percentual de 3,0% (três por cento), referente ao ano de 2018, desta forma o valor padrão referencial do quadro do funcionalismo passa a ser de R\$ 24,4419 (vinte e quatro reais, quatro mil quatrocentos e dezenove décimos de milésimo), e o do Magistério



passa a ser de R\$ 30,8625 (trinta reais, oito mil seiscentos e vinte e cinco décimos de milésimos), sendo esses compatíveis e adequado a todos e quaisquer índices de reposição da inflação, haja vista que o IGPM/INPC/IPCA do período de Maio/2017 a Dezembro/2017 contempla tal percentual, salientando que nós utilizamos dos valores de inflação para proceder tal reposição e ganho real. Nessa premissa, estamos ora concedendo um percentual quantitativo digno e que não comprometerá as finanças públicas.

Por outro lado, informamos que a revisão geral não excederá nossas previsões nem nossos limites de gastos regulados pela Lei Complementar 101/2000, fator pelo qual, torna-se plenamente viável a concessão de tal índice percentual.

Assim, já foi dito, a pretensão da administração pública é de manter e ampliar o bom perfeito e fiel andamento dos servidores públicos básicos e essenciais, e, para que se consiga atender a demanda torna-se imperiosa e imprescindível que os servidores sejam remunerados correta e adequadamente, de forma que seus vencimentos lhes possibilitem digna condição de vida, motivo pelo qual remetemos o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, sempre com devida consideração e respeito, e contamos com a prontidão e celeridade na sua apreciação e deliberação.

Igualmente, torna-se imperioso e de vital importância o conhecimento que o índice de reposição ora estabelecido encontra-se perfeitamente condizente com as taxas de inflação divulgadas nos indicadores econômicos. De outra banda, o executivo realizou análise consciente sobre o percentual máximo a ser concedido e foi justamente o que ora fizemos. Salientamos ainda, que não pudemos conceder percentual superior ao ora estabelecido eis que viria a inviabilizar as finanças públicas.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Março de 2018.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
 ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 7/2018  
 DATA: 09/03/2018

ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL, DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DOS CONSELHEIROS TUTELARES, EXCETO AGENTES POLÍTICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIUNDOS DO PROJETO DE LEI Nº 010/2018

**EVENTO:** ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL, DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DOS CONSELHEIROS TUTELARES, EXCETO AGENTES POLÍTICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ORIUNDOS DO PROJETO DE LEI Nº 010/2018

**VIGÊNCIA DAS DESPESAS**

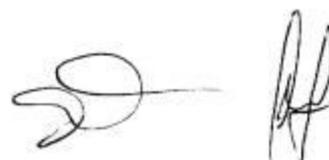
Início	Fim
Retroativo á 01/01/2018	Estabelece o índice para revisão geral, dos servidores do poder executivo, aposentados, pensionistas e dos conselheiros tutelares, exceto agentes políticos e dá outras providências oriundos do projeto de lei nº 010/2018

**QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO**

Natureza	Nome da Conta	2018	2019	2020
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 128.111,75	R\$ 131.955,10	R\$ 135.913,75
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 28.184,66	R\$ 29.030,12	R\$ 29.901,03
<b>TOTAL</b>		R\$ 156.296,41	R\$ 160.985,22	R\$ 165.814,78

**QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2018	R\$ 156.296,41	R\$ 14.072.231,00	1,11%
2019	R\$ 160.985,22	R\$ 14.629.471,00	1,10%
2020	R\$ 165.814,78	R\$ 14.831.947,00	1,12%



## IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

*F. R. L.*

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2018, 2019 e 2020:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2014	R\$ 12.075.335,95		R\$ 5.864.340,05	48,56%
2015	R\$ 12.805.389,97	6,05%	R\$ 6.358.632,86	49,66%
2016	R\$ 14.099.656,22	10,11%	R\$ 7.174.273,07	50,88%
2017	R\$ 13.257.258,00	-5,97%	R\$ 6.513.246,19	49,13%
2018	R\$ 13.856.333,12	4,52%	R\$ 6.807.569,78	49,13%
2019	R\$ 14.482.479,53	4,52%	R\$ 7.115.193,40	49,13%
2020	R\$ 14.598.440,00	0,80%	R\$ 7.172.213,57	49,13%

Sentinela do Sul, 09 de março de 2018

  
José Flávio Raphaelli Trescastro  
Prefeito Municipal

  
Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS 069592/O-1  
Contador em exercício

## COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

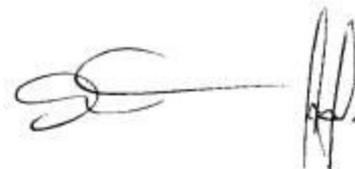
Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1351/2017 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1354/2017) em seu artigo 49 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

### VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 09/03/2018	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 07	Valores Autorizados por lei desde 09/03/2018	Diferença apurada até o estudo n.º 07
3.1.90.11	320.690,37	128.111,75	192.578,62	128.111,75
3.1.90.13	70.551,45	28.184,66	42.366,79	28.184,66
	391.241,82	156.296,41	234.945,71	156.296,41



Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo cujo montante global é estimado em R\$ 156.296,41 (Cento e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais com quarenta e um centavos), esse total é somatório da diferença do estudo n.º 07.

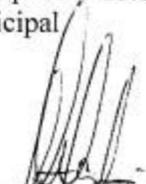
Cabe frisar que neste estudo, a diferença já está contida no total da despesa autorizada, desde o estudo n.º 05, que apenas a colenda câmara não apreciou, pois o executivo havia retirado o projeto para análise do jurídico, sendo posto para apreciação neste estudo. Não havendo majoração de despesa, restando apenas a apreciação pela r. câmara de vereadores.

Sentinela do Sul (RS) 09 de março de 2018



---

José Flávio Raphaelli Trescastro  
Prefeito Municipal



---

Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS n.º 069592/O-1